



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CAMARA MUNIC. DE VEREADORES

Nº 1934
GUABIJU-RS
PROTÓCOLO
31/10/25
[Signature]

APROVADO
[Signature]
EM 41/10/25

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dá nova redação à Seção III, item I, que trata da Taxa de Serviços Urbanos, constante da Tabela Anexa à Lei Municipal nº 182/1991 (Código Tributário do Município).

Art. 1º Dá nova redação à Seção III, item I, que trata da Taxa de Serviços Urbanos, constante da Tabela Anexa à Lei Municipal nº 182/1991 (Código Tributário do Município).

Art. 2º O item I, da Seção III, que trata da Taxa de Serviços Urbanos, constante da Tabela Anexa à Lei Municipal nº 182/1991 (Código Tributário do Município), passa a vigor com a seguinte redação:

“

III

DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

I. Abrangendo os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo	URM – Unidade de Referência Municipal
	15

”
...

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Tabela anexa à Lei Municipal nº 182/1991.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, 29 de outubro de 2025,

[Signature]
Neri Rosa da Silva
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Guabiju/RS, 30 de outubro de 2025.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores
Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências,
vimos encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 40/2025, que segue em anexo.

Justificativa do Projeto:

O referido Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação de
dispositivo constante da Tabela Anexa ao Código Tributário Municipal, Lei nº 182/1991,
no que diz respeito à cobrança da Taxa de Lixo.

O Ministério Público tem constantemente questionado e
recomendado ao município que reveja os valores cobrados a título de Taxa de Lixo,
uma vez que o valor atualmente cobrado não recupera os custos de manutenção dos
serviços.

Atualmente, o valor cobrado pelo município é de 10 URM
(Unidade de Referência Municipal) equivalente a R\$ 48,32 (quarenta e oito reais e
trinta e dois centavos), sendo que com o aumento para 15 URM, o valor passará para
R\$ 72,47 (setenta e dois reais e quarenta e sete centavos) anuais.

Este valor é cobrado uma única vez no ano, juntamente com o
IPTU. O novo valor não promoverá o equilíbrio e a recuperação dos custos tidos pelo
município com a manutenção dos serviços de coleta, mas gradativamente reduz a
diferença dos valores arrecadados e o valor pagos pelos serviços da coleta seletiva do
lixo, conforme demonstrado:

ANO	RECEITA	DESPESA
2023	20.634,08	59.012,13
2024	21.491,92	93.919,55
2025	22.520,24	105.000,00 (previsão)
2026	33.780,36*	108.000,00 (previsão)

*Previsão de receita se aprovado o projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Em Guabiju, atualmente, é pago pelos serviços de coleta o valor mensal de R\$ 8.952,16, consirando, ainda, o diferencial que são realizadas 5 (cinco) coletas na semana. Em pesquisa realizada em contratos no Licitacon, observa-se que outros municípios dispndem muito mais na coleta de lixo MENSAL: município de São Jorge (2 dias) R\$ 18.672,12; município de André da Rocha R\$ 19.000,00; município de Nova Araçá R\$ 29.973,39 (somente coleta).

Porquanto, faz-se necessário recuperar a defasagem existente, embora cientes da impossibilidade de se atingir a plena cobertura dos valores dispendidos com o serviço, a curto prazo.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, renovamos votos de apreço.

Atenciosamente,



Neri Rosa da Silva
Prefeito Municipal